



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 1.038, de 27 de maio de 1.994.

Atualiza a tarifa pública, referida nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 665, de 26/12/89, alterados pelo Decreto nº 1.027/94, e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA:

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo 27 / do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar:

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MÍNIMA P/M<sup>3</sup></u>
Residencial Econômica		até 15 m <sup>3</sup>	CR\$ 52,44
Comercial Econômica		até 15 m <sup>3</sup>	CR\$ 69,85
Industrial Econômica		até 15 m <sup>3</sup>	CR\$ 84,10

Artigo 2º - A tabela a que se refere o artigo 29 / do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar da seguinte forma:

### A - PRÉDIO RESIDENCIAL:

I - acima de 15 m <sup>3</sup> e até 25 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 69,85.
II - acima de 25 m <sup>3</sup> e até 35 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 98,61.
III - acima de 35 m <sup>3</sup> e até 50 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 168,54.
IV - acima de 200 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 280,93.

### B - PRÉDIO COMERCIAL:

I - acima de 15 m <sup>3</sup> e até 25 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 90,99.
II - acima de 25 m <sup>3</sup> e até 35 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 126,36.
III - acima de 35 m <sup>3</sup> e até 50 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 210,46.
IV - acima de 200 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 351,60.

Município de Quatuá

ESTADO DE SÃO PAULO



APO. I - VALOR DA UNIÃO

- para cobrir os custos de manutenção e operação das estradas e rodovias que ligam o interior ao litorâneo, destinadas ao tráfego de passageiros e veículos de carga e passageiros, e que sejam utilizadas para fins de turismo e lazer.

é da competência da União a responsabilidade pelo fornecimento de serviços de segurança, assistência e socorro, bem como de salvamento e resgate, no território do Brasil.

ARTIGO II

\ A União é responsável por ações de proteção civil e de emergência, de combate a incêndios e de salvamento, destinadas a prevenir e controlar riscos e desastres naturais e tecnológicos.

<u>VALOR MÍNIMO</u>	<u>VALOR MÍNIMO</u>	<u>VALOR MÍNIMO</u>	<u>VALOR MÍNIMO</u>
R\$ 4,25 CHF	R\$ 12,75 CHF	R\$ 12,75 CHF	R\$ 12,75 CHF
R\$ 8,50 CHF	R\$ 25,00 CHF	R\$ 25,00 CHF	R\$ 25,00 CHF
R\$ 10,48 CHF	R\$ 32,00 CHF	R\$ 32,00 CHF	R\$ 32,00 CHF

\ A União é responsável por ações de proteção civil e de emergência, de combate a incêndios e de salvamento, destinadas a prevenir e controlar riscos e desastres naturais e tecnológicos.

ARTIGO III - FUNDOS MATERIAIS

R\$ 6,00 CHF.....	R\$ 15,00 CHF.....	R\$ 15,00 CHF.....	R\$ 15,00 CHF.....
R\$ 12,00 CHF.....	R\$ 30,00 CHF.....	R\$ 30,00 CHF.....	R\$ 30,00 CHF.....
R\$ 18,00 CHF.....	R\$ 45,00 CHF.....	R\$ 45,00 CHF.....	R\$ 45,00 CHF.....
R\$ 24,00 CHF.....	R\$ 60,00 CHF.....	R\$ 60,00 CHF.....	R\$ 60,00 CHF.....

ARTIGO IV - FUNDOS CORRETORES

R\$ 6,00 CHF.....	R\$ 15,00 CHF.....	R\$ 15,00 CHF.....	R\$ 15,00 CHF.....
R\$ 12,00 CHF.....	R\$ 30,00 CHF.....	R\$ 30,00 CHF.....	R\$ 30,00 CHF.....
R\$ 18,00 CHF.....	R\$ 45,00 CHF.....	R\$ 45,00 CHF.....	R\$ 45,00 CHF.....
R\$ 24,00 CHF.....	R\$ 60,00 CHF.....	R\$ 60,00 CHF.....	R\$ 60,00 CHF.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
ESTADO DE SÃO PAULO

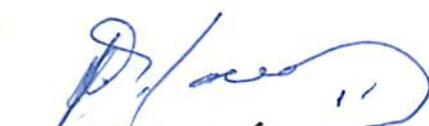
C - PREDIO INDUSTRIAL:

- |  |              |
|--|--------------|
| I - acima de 15 m <sup>3</sup> e até 25 m <sup>3</sup> .....   | CR\$ 119,07. |
| II - acima de 25 m <sup>3</sup> e até 35 m <sup>3</sup> .....  | CR\$ 140,32. |
| III - acima de 35 m <sup>3</sup> e até 50 m <sup>3</sup> ..... | CR\$ 266,95. |
| IV - acima de 200 m <sup>3</sup> .....                         | CR\$ 421,60. |

Artigo 3º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 730/91.

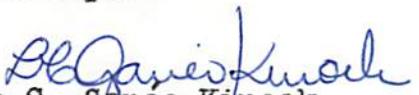
Artigo 4º - Os efeitos deste Decreto terão início à partir de 01 de maio de 1.994, data em que ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 27 de maio de 1994



LAERTE GANEÓ  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos, na data supra.



Lisete C. Ganeo Kinock  
Chefe de Gabinete

Ministério da Guerra do Brasil  
ESTADO DE SÃO PAULO



LISTA DE ORDENS - C

• R\$ 100,00 ..... R\$ 25 éts e R\$ 25 em reais - I  
• R\$ 100,00 ..... R\$ 25 éts e R\$ 25 em reais - II  
• R\$ 200,00 ..... R\$ 50 éts e R\$ 25 em reais - III  
• R\$ 200,00 ..... R\$ 100 em reais - VI

uma soma de R\$ 300,00 é destinada a

o Decreto nº 1304, de 22 de Setembro de 1934,

ciclos de ensino profissionalizante que se iniciaram no dia 20 - 1934.

as associações que se organizaram para auxiliar os estudantes que se inscreveram na

emissão de títulos de conclusão de 1934.

ONAR ESTADUAL  
INSTITUTO TECNICO

estão autorizados a emitir diplomas de conclusão de cursos de ensino profissionalizante que se iniciaram no dia 20 - 1934.

Moço de 16 anos ou mais



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1037, de 27 de Maio de 1.994.

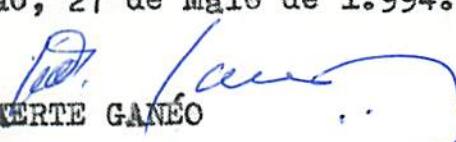
LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal  
de Santa Cruz da Conceição, ex  
vi do artigo 23 da Lei nº 923,  
de 25 de Setembro de 1.991.

RESOLVE:-

Artigo 1º - O empregado público JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA, Coletor de Lixo, admitido em 28 de Maio de 1.979, referência 03, passa a ter direito à percepção de 15% sobre o atual vencimento, por período de 15 anos de trabalho prestados ao Poder Executivo de Santa Cruz da Conceição, ininterruptamente quer como admitido em regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

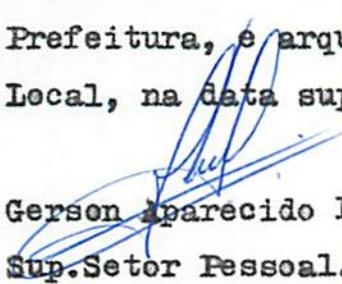
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de 28 de Maio de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 27 de Maio de 1.994.

  
LAERTE GANÉO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado com afiação nos lugares de costume *nesta* Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos Lecal, na data supra.

  
Gerson Apapecido Delinardi  
Sup. Setor Pessoal.-

Município de Quatuá - Pará  
ESTADO DE SÃO PAULO



APP. I - 1031 de 27 de DEZEMBRO DE 1931

Legislativo estabeleci, TERRA GRANDE,  
que o presidente da autarquia de  
ESR em seu nome e de  
APP. I de 27 de DEZEMBRO DE 1931

- 1031

EXCELENTÍSSIMO SENHOR D. JOSÉ GOMES  
- PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,  
Leste - o artigo 2º I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que determina que os Estados e Distritos Federais, bem como os Municípios, devem ser administrados por um governo direto, com a competência de legislar, executar e julgar, e que a Constituição Federal é a lei fundamental da República, deve ser observado o seguinte: APP. I de 27 de DEZEMBRO DE 1931

APP. I - expedir-se-á ao Presidente da República Federal, para que este emita o decreto que estabeleça a estrutura administrativa do Estado de São Paulo - 27 de DEZEMBRO DE 1931

o decreto que estabeleça a estrutura administrativa do Estado de São Paulo - 27 de DEZEMBRO DE 1931

APP. I  
ESTADO DE SÃO PAULO

que o Presidente da República Federal, para que este emita o decreto que estabeleça a estrutura administrativa do Estado de São Paulo - 27 de DEZEMBRO DE 1931

APP. I  
ESTADO DE SÃO PAULO